



**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 019 /2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU**  
**APROVADO EM PLENÁRIO**  
**EM: 03/07/2023**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA PARA CONCEDER  
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS COM OS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
ATIVOS MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA  
DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessão de empréstimos aos servidores municipais ativos do município de Tururu, mediante desconto em folha de pagamento.

**§ 1º** - A autorização constante do artigo 1º abrange os servidores da municipalidade e da Câmara Municipal.

**§ 2º** - Os Poderes Executivos e Legislativo poderão editar normas complementares no tocante a concessão de empréstimos consignados aos seus servidores do município de Tururu.

**Art. 2º** - Para fins de concessão do empréstimo consignado será fornecido uma autorização à instituição financeira conveniada, ficando o Executivo e o Legislativo responsável pelo desconto em folha e, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, repassar o numerário à entidade credora.

**§ 1º** - A autorização à instituição financeira para concessão de empréstimo consignado ao servidor, terá caráter irrevogável e irretratável.

**§ 2º** - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ativo, não pode exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens pecuniárias.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
Construindo um Novo Tururu

## Gabinete do Prefeito

§ 3º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento), da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 4º Até 5% (cinco por cento) do limite de que trata o §3º poderá ser destinado à:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.”

**Art. 3º** - O servidor que for desligado do Serviço Público Municipal, deverá ser descontado o valor devido no momento da rescisão do contrato.

§ 1º – Em caso do valor da rescisão do contrato for inferior o valor devido, o servidor assinará um termo de compromisso com a municipalidade, para efetuar o pagamento do remanescente em até 10 (dez) parcelas.

§ 2º - A inadimplência do compromisso assumido ensejará execução judicial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ,** aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

